



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 19.958/19

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1507/2020

1. PROCESSO TC N.º: 19.958/19

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): DENISE VICTOR DE BARROS ALBUQUERQUE– Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: IVAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Tecnólogo em Cooperativismo, matrícula nº 089553-9.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 04/09/2019.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado de 22/10/2019.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise da defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) DENISE VICTOR DE BARROS ALBUQUERQUE**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **IVAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

Assinado 26 de Outubro de 2020 às 12:49



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2020 às 11:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2020 às 16:11



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO